



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 07/2021.

ALTERA O ARTIGO 126 DA LEI 148/1992 DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT

Daniel Rosa do Lago, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 126 da Lei nº 148/192, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 126. – Será concedida, licença a servidora gestante por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores.

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado para a elevada apreciação dos Senhores, o qual tem por objetivo alterar dispositivo da Lei 148/1992, ampliando a licença à servidora gestante de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias.

Cumprе mencionar que tal ampliação vem sendo objeto de debate pela Casa Legislativa, através da Proposta de Emenda à Constituição, que tem como objetivo alterar dispositivo da Constituição Federal, ampliando a duração da licença à maternidade para 180 dias, a todas as trabalhadoras brasileiras, em consonância com os princípios da proteção à maternidade, à gestante,



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

à infância e à família, assim como do princípio da proteção integral à criança, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e do princípio do melhor interesse da criança.

Nesse sentido, a atual duração da referida licença é considerada insuficiente, pois a recomendação hoje vigente é de que a criança seja amamentada nos seis primeiros meses de vida, tendo em vista que os laços fortes desse apego mãe-filho, filho-mãe, construído no primeiro ano de vida, e particularmente nos seis primeiros meses, são indispensáveis ao surgimento da criança sadia, do adolescente saudável e do adulto solidário - alicerces seguros de uma sociedade pacífica, justa e produtiva.

Com isso, apresentamos o presente projeto, que altera dispositivo do Estatuto dos servidores municipais, ampliando a licença à gestante para 180 (cento e oitenta) dias, destinada as servidoras públicas municipais.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação do projeto ora em apreço.

Porto Alegre do Norte/MT, 16 de agosto de 2021.


Alex Gomes Ferreira

Vereador – MDB

Diva Alves de Souza

Vereadora - PP